



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 3.805
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.899, de 06 de março de 2001, instituindo o feriado municipal do dia 24 de junho, dia de São João.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

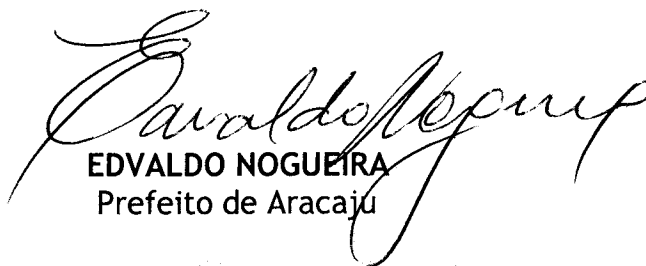
Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

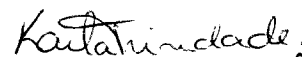
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.899, de 06 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º São considerados feriados fixos e intransferíveis no Município de Aracaju, os dias 17 de março, mudança da Capital, 08 de dezembro, Padroeira da Cidade, 24 de junho, dia de São João, e o feriado nacional de Corpus Christi.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**”, em Aracaju, 03 de dezembro de 2009. 189º da Independência, 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.


EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju


KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Secretária Municipal de Governo


LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município